



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2024

"Cria cargo de Monitor de Educação Básica, de provimento efetivo, para atendimento educacional especializado, e dá outras providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Monitor de Educação Básica, para provimento efetivo, com carga horária semanal definida em 40 (quarenta) horas, e o Nível de vencimento do cargo fixado no Nível I, junto a Lei Municipal nº 1.151/2011.

Art. 2º. O quadro funcional relativo ao cargo de Monitor de Educação Básica passa a integrar as tabelas dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.151/2011, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação acrescida:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

	Nome do Cargo	Nível
44	Monitor de Educação Básica	I

ANEXO II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Educação	Agente de Educação Infantil	I	10	40
	Auxiliar de Biblioteca	II	01	40
	Bibliotecário	VI	01	40
	Educador Infantil	V	04	40
	Monitor de Educação Básica	I	04	40



ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nível de Vencimento	Classe
I	Agente de Educação Infantil
	Agente de Manutenção e Reparos I
	Agente de Serviços Gerais
	Monitor de Educação Básica

Art. 3º. Ao Anexo V da Lei Municipal nº 1.151/2011, serão acrescentadas às atribuições do cargo de Monitor de educação Básica, conforme a seguir:

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição Sintética: executar atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais.

Descrição Analítica: auxiliar professor na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade; acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclasses; manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços; promover, sob a supervisão de professor, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho e trocando fraldas e roupas; auxiliar durante as refeições, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas; observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar; acompanhar de maneira individual ou grupal os alunos com deficiência e TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades; desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar. Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participar de formações promovidas pela mantenedora; participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva; outras atividades afins. Todas as atividades escolares e pedagógicas serão desenvolvidas sob orientação de Professor Municipal.

Requisitos para o provimento:

1. Idade: mínimo de 18 anos.
2. Escolaridade: Ensino Médio Completo



Art. 4º. Servirá de cobertura para as despesas acima previstas dotações próprias da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 1.677/2024 que "Cria cargo de Monitor de Educação Básica, de provimento efetivo, para atendimento educacional especializado, e dá outras providências."

Ao saudá-los cordialmente, trazemos para a apreciação e votação de Vossa Senhoria, Projeto de Lei que dispõe a criação de cargo de provimento efetivo para compor o quadro de cargos de servidores do Município de Nova Roma do Sul. Trata-se do cargo de Monitor de Educação Básica para atuar junto aos serviços públicos de ensino e educação, coordenados pela Secretaria Municipal da Educação.

O cargo de Monitor nas escolas municipais visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes com necessidades especiais, bem como principalmente nas atividades fora sala de aula, como no intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal.

Ao se criar o cargo de Monitor/Auxiliar, a Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer formação continuada a esse servidor, pois a política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa desenvolver o potencial dessas crianças, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades, e a falta de capacitação pode influenciar diretamente na vida escolar desse aluno.

Importante frisar que o Conselho Estadual de Educação exarou a Resolução Nº 339/2018 fixando Diretrizes Curriculares para Educação Infantil e estabeleceu condições para sua oferta no Sistema Estadual de Ensino, determinando em seu Art. 19 que "quando além do professor houver um outro profissional da



educação na turma, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade normal”.

Destaca-se ainda que a Meta 1 do Plano Municipal de Educação que trata sobre as questões da Educação Infantil, em seus relatórios de monitoramento, tem sido apontado na estratégia 1.19, a necessidade da “criação de cargo e realização de concurso público para auxiliar/monitor educacional”.

Já a Meta 4 que dedica-se à Educação Especial aborda em sua estratégia 4.13 “apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares e quando se fizer necessário, tendo em vista a demanda, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues”.

No presente caso, deve-se considerar o interesse público em tais alterações, bem como a necessidade de recepção de diplomas federais.

À vista disto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, solicitando sua decorrente aprovação e colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul